



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL N° 71/83

Dá nova redação ao artigo 10, da Lei Municipal nº 31/65, de 25/09/65.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 31/65, de 25/09/65, que regula o uso de veículos automotores de propriedade do Município, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10 - Os motoristas da municipalidade em hipótese alguma poderão ser designados para dirigir carros com placas particulares.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento em comissão, poderão, desde que devidamente habilitados nos termos das legislações federal e estadual aplicadas à espécie, conduzir veículos de transporte individual de propriedade do Município, após autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, exclusivamente a serviço do Município, durante o horário normal de expediente.."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de 1983.

ATALIBIO ANTONIO FOSCARINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUY BORGES DA FONSECA  
Secretário de Administração